



PROCESSO	Protocolo 1904000/2023
INTERESSADO	CAU/PB
ASSUNTO	Análise de necessidade e viabilidade financeira para contratação de consultoria especializada no levantamento e mapeamento de processos e sistemas que tratam dados pessoais visando à construção de programa de conformidade à lei de proteção de dados pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de normativo próprio
DELIBERAÇÃO Nº 004/2024 – COAPFI-CAU/PB	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (COAPFI-CAU/PB) reunida ordinariamente, na sede do CAU/PB em João Pessoa-PB, no dia 20 de março de 2024, no uso das competências de que tratam os artigos 93 e 94 do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a importância da proteção de dados pessoais, nos termos do art. 5, inciso X, da Constituição Federal e a sua aplicação ao Poder Público;

Considerando que, nos moldes do art. 23, caput, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

Considerando a necessidade da análise pela nova gestão a necessidade e viabilidade financeira para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria especializada no levantamento e mapeamento de processos e sistemas que tratam dados pessoais visando à construção de programa de conformidade à lei supracitada, incluindo a elaboração de normativo próprio;

Considerando que no contexto da administração pública, a governança dos dados e a estrutura de armazenamento de dados devem ser cuidadosamente planejadas para garantir a execução de políticas públicas e a busca do interesse público;

Considerando que no escopo das atividades típicas dos órgãos públicos, encontra-se o uso compartilhado de dados pessoais como um mecanismo importante. Em razão de tal fato, a LGPD, em seus artigos 25 e 26, estabelece que “os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado”, visando o atendimento às finalidades específicas e o respeito aos princípios elencados na própria lei;

Considerando que para orientação e auxílio dos agentes públicos, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) indicou alguns requisitos que devem ser observados por órgãos do Poder Público quando realizarem o compartilhamento de dados pessoais, sendo eles: formalização e registro; objeto e finalidade específicos; base legal; duração do uso compartilhado dos dados pessoais; transparência e atendimento aos direitos dos titulares; prevenção e segurança através da implementação de medidas técnicas e administrativas; e outros requisitos que decorram do caso concreto ou de normas específicas;

Considerando que é importante pontuar que todas as operações de tratamento de dados realizadas pelo poder público estão sujeitas à supervisão e fiscalização da ANPD, que pode solicitar relatórios de impacto aos direitos dos titulares, promover auditorias e fiscalizações para garantir o cumprimento da lei e a proteção dos direitos dos titulares de dados, além de aplicar sanções quando for detectado ou denunciado um tratamento de dados pessoais indevido ou outras violações à LGPD; e

Considerando o relatório e voto do conselheiro Arthur Marcel Brasileiro Guimarães.

DELIBERA:

Favorável à contratação de consultoria especializada, tendo em vista que a LGPD desempenha um papel crucial ao estabelecer diretrizes claras e responsabilidades que não apenas garantem a proteção integral dos direitos dos titulares de dados, mas

também promovem a confiança e a transparência nas relações entre o Estado e os cidadãos.

Com 03 votos favoráveis dos conselheiros Roseana de Almeida Vasconcelos, Arthur Marcel Brasileiro Guimarães e Marcella Viana Portela de Oliveira Cunha.

João Pessoa, 20 de março de 2024.

ROSEANA DE ALMEIDA VASCONCELOS
Coordenadora

ARTHUR MARCEL BRASILEIRO GUIMARÃES
Coordenador Adjunto

MARCELLA VIANA PORTELA DE OLIVEIRA CUNHA
Membro

2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COAPFI-CAU/PB 2024
(Presencial)

Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Roseana de Almeida Vasconcelos	X			
Arthur Marcel Brasileiro Guimarães	X			
Marcella Viana Portela de Oliveira Cunha	X			

Histórico da votação:

Reunião 002/2024 da COAPFI-CAU/PB

Data: 20/03/2024

Matéria em votação: Protocolo 1904000/2023 - Análise de necessidade e viabilidade financeira para contratação de consultoria especializada no levantamento e mapeamento de processos e sistemas que tratam dados pessoais visando à construção de programa de conformidade à lei de proteção de dados pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de normativo próprio

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências:

Condutora dos trabalhos (Coordenadora): Roseana de Almeida Vasconcelos



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR MARCEL BRASILEIRO GUIMARÃES, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 22/03/2024, às 10:58, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROSEANA DE ALMEIDA VASCONCELOS, Coordenador(a)**, em 22/03/2024, às 15:29, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que



regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLA VIANA PORTELA DE OLIVEIRA CUNHA, Membro**, em 28/03/2024, às 09:07, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **53E94BD5** e informando o identificador **0190147**.

Avenida Rio Grande do Sul, nº 1345 - Salas 803, 804, 805 e 806 | CEP 58030-021 - João Pessoa/PB

00166.000071/2024-03

0190147v2